

DESAPROPRIAÇÃO — CORREÇÃO MONETÁRIA

— *Interpretação da Lei n.º 4.686, de 1965.*

— *Idem, da Lei n.º 5.670, de 1971.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Orontes Maia

Embargos no recurso extraordinário n.º 72.723 — Relator: Sr. Ministro

XAVIER DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, de conformidade com a ata de julgamentos e notas taquigráficas, conhecer dos embargos e recebê-los, à unanimidade de votos.

Brasília, 9 de agosto de 1972. *Alomar Baleeiro*, Presidente. *Xavier de Albuquerque*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque: Trata-se de ação de desapropriação na qual o eg. Tribunal Federal de Recursos, julgando apelação necessária, concedeu *ex officio* a correção monetária a contar da avaliação, datada de 7.11.63. Houve recurso extraordinário da União, que o Presidente Arman-

do Rollemberg admitiu apenas em atenção à superveniência da Lei n.º 5.670, de 2.7.71.

Não conheceu do recurso, todavia, a eg. Primeira Turma, de acordo com esse voto do eminente Ministro Osvaldo Trigueiro (fls. 152):

“A decisão do Tribunal *a quo*, prolatada em 20.8.68, aplicou norma legal então vigente, em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal.

Os possíveis efeitos da Lei n.º 5.670/71 não foram, nem podiam ser objeto de apreciação pelo acórdão recorrido, o que torna inviável o recurso extraordinário (*Súmula* 282). Nada impede, entretanto, que, na execução, o tema seja suscitado e que, sobre ele, as instâncias ordinárias se pronunciem como for de direito.”

Daí os presentes embargos, nos quais a União aponta divergência com

o acórdão da Segunda Turma no RE n.º 68.866, relatado pelo eminente Ministro Adalício Nogueira, do qual junta cópia autenticada. Diz, ainda, a embargante (fls. 160):

“Acentue-se, ainda, que a própria eg. Primeira Turma, na *mesma* sessão de 24.2.72, em que *não conheceu* do RE n.º 72.723, — é a hipótese em exame —, *conheceu*, em hipótese idêntica, dos RE n.º 72.724, 72.725 e 72.726, interpostos os dois primeiros pela União Federal e o último pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), e *lhes deu provimento*, no *mérito*, de acordo com o douto voto do eminente Ministro Luiz Gallotti, relator, para que se aplicasse, desde logo, o art. 1.º da mencionada Lei n.º 5.670, de 1971, *contrariamente*, pois, ao entendimento adotado pelo ven. acórdão embargado.”

Não houve impugnação. É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Xavier de Albuquerque (Relator): A hipótese é semelhante à dos ERE n.º 71.031, cujo julgamento suscitou largo debate e foi concluído na sessão plenária de 11 de

maio passado. O acórdão padrão, do RE n.º 68.866, é precisamente o mesmo que, juntamente com o dos ERE n.º 69.304, propiciou, naquele caso, o conhecimento e o recebimento dos embargos.

Reportando-me a esse precedente, conheço dos embargos e os recebo, para que a correção monetária seja contada apenas a partir da vigência da Lei n.º 4.686, de 1965, que a instituiu.

EXTRATO DA ATA

ERE n.º 72.723 — SC — Rel., Ministro Xavier de Albuquerque. Embte., União Federal. Embdo., Orontes Maia (Adv., Noberto Brand e outro). (Dec. embda. Primeira Turma, 24.2.72).

Decisão: Conhecidos e recebidos, unanimemente. Impedido, o Ministro Antônio Neder.

Presidência do Sr. Ministro Aliomar Baleeiro. Presentes à sessão os Senhores Ministros Luiz Galotti, Oswaldo Trigueiro, Eloy da Rocha, Djaci Falcão, Barros Monteiro, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antônio Neder e Xavier de Albuquerque. Procurador-Geral da República, o Dr. José Carlos Moreira Alves.